

LEI N° 1.759/2024, de 18 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar da tubulação junto aos hidrômetros no sistema de abastecimento de água dos consumidores do município de Pirai-RJ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Pirai obrigada a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro em todos os clientes no Município de Pirai.

Art. 2º - A compra e a instalação do aparelho ficará sob a responsabilidade da concessionária responsável pelo abastecimento de água no âmbito Municipal.

Art. 3º. - Os novos hidrômetros a serem instalados pela concessionária vigente, 30 dias após a publicação desta Lei, deverão conter o equipamento instalado (equipamento eliminador de ar na tubulação antes do medidor) conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - O equipamento deverá seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional (INMETRO).

Art. 5º - A concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Pirai terá 180 dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro para todos os consumidores no Município de Pirai.

Art. 6º - Em caso de desobediência desta lei, a concessionária será notificada pelos órgãos competentes, sob pena máxima de rescisão contratual da concessão.

Art. 7º. O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária em seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 12 meses consecutivos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Pirai, 18 de março de 2024.

.

Mário Hermínio da Silva Carvalho

-Presidente-

Referente PL nº 079/2023 Alessandro Sena Silva (Sena)